



## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a ausência na sessão do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em razão de compromissos institucionais, e do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, devido a compromisso no Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília – UCB, acompanhados pela professora Gabriela Mendes Silva. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte discorreu sobre a competência dos órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho e sobre a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, em nome dos membros da Subseção, felicitou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência no dia vinte e sete de setembro, *in litteris*: “Senhor Presidente, pedindo a condescendência de Vossa Excelência para, como Corregedor que não pode estar aqui presente todas as semanas, eu gostaria de fazer um registro necessário, porque na semana passada celebramos o natalício de Vossa Excelência, e eu não poderia deixar essa oportunidade passar em branco, de registrar a nossa alegria por privar esse convívio tão amável, intelectualmente brilhante e, sobretudo, Presidente, por podermos haurir na conduta de Vossa Excelência o exemplo que a todos deve guiar na magistratura: serenidade, reflexão, ponderação e absoluta firmeza nas posições que assume. Então, peço vênia, Presidente, e acredito que o faço em nome de todos os integrantes da subseção, de registrar a nossa alegria por podermos celebrar mais um ano e que outros tantos venham na companhia de Vossa Excelência”. Associaram-se ao registro o Doutor Marcio Gontijo, em nome dos senhores advogados, e o Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu as congratulações e consignou, *in verbis*: “Não tenho palavras para agradecer Vossa Excelência Ministro Lelio Bentes Corrêa, nos debita a nossa amizade de muitos anos, já são dezesseis anos, Ministro Lelio, de convívio e de compartilhamento de bancada, quis o destino que estivéssemos sempre lado a lado. Como eu já tive a oportunidade de dizer aqui, tenho mais responsabilidade, muito maior que muitos meus pares, que fui beneficiado pela chamada ‘PEC da Bengala’ (Lei Complementar 152/2015). Eu já deveria ter saído da Justiça há uns dois anos e graças a Deus pude continuar e me cobro cada vez mais dia a dia, porque eu tenho que mostrar que o legislador estava certo de ficar um pouco mais, mas isso só tem sido possível graças ao convívio e à colaboração de todos meu colegas no andamento dos trabalhos e o convívio fraterno que eu tenho desfrutado nesse tribunal. Muito obrigado ao advogado, Ministério Público e especialmente a Vossa Excelência Ministro Lelio pela lembrança.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-144-53.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WELLINGTON COUTINHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Camila Correa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. **PROCESSO:** RO-222-85.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Advogada: Dra. Giselle Amanda Trettin, Recorrente(s): TÂNIA REGINA ROSATI VENTURI, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Advogada: Dra. Ana Paula Uliana, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-3879-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da reclamação trabalhista nº 0197500-06.2009.5.02.0058, na parte relativa à justiça gratuita, e, em juízo rescisório, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, com fundamento no art. 3º, II e V, da Lei 1.060/50, e atribuindo à União a responsabilidade pela remuneração do perito, nos moldes da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CNJ e da Súmula 457 do TST. Na ação rescisória, condena-se a ré, Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, ao pagamento de custas, no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), de cujo pagamento está isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Condena-se a ré, também, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com fundamento na Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-5057-69.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENDERSON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Lopes Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos em que proposta no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda ao processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. Observação: o Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5408-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LONAS ALVORADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Américo Bedenko Martins, Recorrido(s): VALDELICE ROCHA, Advogada: Dra. Vanda Freitas Camilo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir a tutela provisória de urgência. **PROCESSO:** RO-6451-14.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ TOMÉ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogada: Dra. Camila Mazza da Silva, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.292,65 (mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). Honorários advocatícios pelo autor, fixados



no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual prescreve a pretensão executória da parcela. **PROCESSO:** RO-10043-65.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): IZABEL LUIZA RESENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lúcio de Sousa, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10564-39.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Alvim Veiga Marangão, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar para a sessão do dia 5/11/2019 o julgamento do processo. **PROCESSO:** Ag-AR-11552-44.2017.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE MELLO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, conhecer do agravo e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para considerar nula a citação inicial efetuada na ação rescisória e admitir como tempestiva a contestação apresentada pelo réu (seq. 39). Observação: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido na sessão realizada em 17/9/2019. **PROCESSO:** RO-12047-73.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEL CIR GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo no tocante ao pedido de "pagamento de todos os salários, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS correspondentes ao período de afastamento", sem resolução mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973; e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região nos autos do processo nº 0215000-35.2008.02.0086, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de nulidade do ato de dispensa do reclamante, com a consequente reintegração no emprego. No processo matriz, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), de cujo recolhimento está isenta, em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Ausentes os pressupostos da Súmula 219, I, do TST, indefere-se o pedido de concessão dos honorários advocatícios, ainda que pleiteados



sob a forma de indenização pelas despesas com advogado. Na ação rescisória, condena-se a Fundação ré ao pagamento de custas, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), de cujo recolhimento está isenta, em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Condena-se, também, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST.

**PROCESSO:** RO-16171-41.2015.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Alipia Diniz Povoas, Recorrido(s): NELSON REIS SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Sidney Cutrim Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que receba o recurso ordinário interposto como agravo regimental, julgando-o como entender de direito.

**PROCESSO:** RO-16225-02.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, Advogado: Dr. Ralisson Amorim Santiago, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Delbão dos Santos Machado, Recorrido(s): ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS - HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

**PROCESSO:** RO-22421-21.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO MANUEL CORREIA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MARILAURA CONCEIÇÃO PIEGAS BRITO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

**PROCESSO:** RO-23900-44.2011.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO BOSCO NEVES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.

**PROCESSO:** RO-80214-65.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEONILDO TROCCOLI BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Conceicao de Maria Varela Fontenele, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cíntia Serpa Benevides Pimentel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 20/8/2019.

**PROCESSO:** RO-195300-43.2009.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS PAULO CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes (GMEV), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de acompanhar os votos anteriormente proferidos pelos Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente o pedido de rescisão. **PROCESSO:** RO-1000185-83.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000249-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Lucia Joseli Rinaldi, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Decisão: suspender a proclamação do resultado para a próxima sessão, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa no sentido de: I - acompanhar integralmente os votos anteriormente proferidos pelos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Alexandre Luiz Ramos no sentido de (i) - afastar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, (ii) - negar provimento quanto aos temas "DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL". (iii) - dar provimento parcial quando ao tema "VALOR DA CAUSA, MAJORAÇÃO DE OFÍCIO"; II - acompanhar o voto condutor, negando provimento ao recurso ordinário, mas por fundamento diverso, quanto ao tema: "REUNIÃO DE EXECUÇÕES. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO COMPLEMENTAR". O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou os votos divergentes anteriormente proferidos pelos Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallman no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para determinar a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, na forma dos arts. 133 a 137 do CPC de 2015 e 6º da IN 39/2016 do TST, assegurando aos Impetrantes o direito à resolução da alegada ilegitimidade, independentemente da garantia da execução, no que se refere a cada uma das ações cujas execuções foram unificadas. Observação: Não participa do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos na Subseção. **PROCESSO:** RO-1000764-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON YASSUJI SHIMODA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-1000789-73.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDUSTRIAT TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Ferreira da Cunha, Recorrido(s): NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001088-21.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para superar a decisão do Tribunal Regional que extinguiu o processo sem julgamento de mérito e, em prosseguimento, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC de 1973, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas pelo Município autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo ente público, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-1001097-80.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002177-11.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): ADRIANO SILVA GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-11948-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Embargado(a): CARLOS TAKASHI MITSUSE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-580-41.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e declarar a nulidade dos atos processuais, com determinação de emenda da petição inicial, a partir da qual o processo retomará seu regular prosseguimento. Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte MARIA DA PENHA MACEDO FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte CHOCOLATES GAROTO S.A. **PROCESSO:** RO-1003069-51.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA ANTONIA DOURADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Salete Terezinha Canello, Advogada: Dra. Simone Rohdt da Rosa, Recorrido(s): REGINALDO CARBONERA, Recorrido(s): TÂNIA LETTA NIERI, Advogado: Dr. Daniel da Silva Mourad, Advogada: Dra. Palloma Bech, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de a autora seja intimada a proceder à emenda da petição inicial, indicando, de forma acertada, a decisão rescindenda e, posteriormente, o prosseguimento do feito como entender de direito. Observação: a Dra. Salete Terezinha Canello, patrona da parte MARIA ANTONIA DOURADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **PJE-PROCESSO:** CCCiv-1000293-64.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Suscitados: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO E JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito para



declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para processar e julgar a Ação Coletiva n.º 0000399-83.2018.5.10.0005. Observação: Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona do Suscitante, este presente à sessão. **PROCESSO:** RO-783-59.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DECIVAL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2761-08.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSCAR HAMILTON ANNUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Ratto Resende, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Recorrido(s): MIRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dra. Bruna Elza Lima Carneiro, Terceiro(a) Interessado(a): FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO, Advogado: Dr. Marcelo da Fonseca Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: (i) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, (ii) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, (iii) rejeitando o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$60.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$3.000.000,00), dispensado do recolhimento em razão do disposto no artigo 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte OSCAR HAMILTON ANNUZA DA SILVA. Observação 2: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **PROCESSO:** RO-2465-49.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIO BASSI, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10155-97.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Recorrente e Recorrido: ANDRE DE SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória para, em iudicium rescindens, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n.º 10767-44.2015.03.0149 (págs. 29-41), ante a violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, em iudicium rescissorium, julgar improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento de honorários advocatícios. Invertidas as custas processuais, a cargo do réu, no importe de R\$465,78. Devidos honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10%



sobre o valor da causa (art. 85, §2º, do CPC/15). Observação: o Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-8020-79.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÉBER APARECIDO SARDINHA, Advogada: Dra. Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): CARLOS MAURÍCIO POLIMENO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Maurício Polimeno Antônio, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE BOSSONÁRIO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Bossonário, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº 243497/2019-2 Observação: o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da parte TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5515-18.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GREGÓRIO ALVES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): CARLOS MAURÍCIO POLIMENO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Maurício Polimeno Antônio, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da parte TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10324-21.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): ADELSON TORIDO DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Recorrido(s): COLOSSUS GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SERRA PELADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fernando César Teixeira falou pela parte ADELSON TORIDO DOS REIS. **PROCESSO:** RO-80328-38.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCUS ALEXANDRE COLARES MATOS, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita falou pela parte MARCUS ALEXANDRE COLARES MATOS. **PROCESSO:** RO-1078-10.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Recorrido(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Recorrido(s): MS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22031-51.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar





Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência deferida pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, na ação originária. Observação 1: o Dr. Flavio Portinho Sirangelo falou pela parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Observação 2: o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **PROCESSO:** RO-21961-34.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), Relator, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Flavio Portinho Sirangelo falou pela parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. **PROCESSO:** RO-1486-98.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alcino Luis Souto Martins, Recorrido(s): GILBERTO DE BARROS PEDROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Luiz Braga de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários. Observação: O Dr. Marcelo Luck Marroquim, patrono da parte COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10214-85.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDÉSIO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** AIRO-RO-260-28.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÕES DE CUIABÁ E REGIÃO DE MATO GROSSO - SINEMPRES, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Nely Bezerra de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário adesivo e negar-lhe provimento. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-402-87.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO EUDES CARNEIRO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Patricia Almeida de Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



ordinário. **PROCESSO:** RO-1059-67.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., Autoridade Coatora: PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, denegar, de ofício, a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-463-50.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. Custas em reversão, de cujo recolhimento o impetrante fica isento, ante o deferimento da gratuidade judiciária pleiteada à fl. 15. **PROCESSO:** RO-1128-88.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONISE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Advogada: Dra. Elaine Cristina Tavares de Jesus, Recorrido(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Autoridade Coatora: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-676-51.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - ABESATA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. Custas em reversão, de cujo recolhimento o impetrante é isento, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-16016-09.2013.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO CARLOS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Caio Alves Fialho, Advogado: Dr. Ariosto Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA, Advogado: Dr. Heron de Jesus Garcez Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, em razão da deserção. **PROCESSO:** RO-20801-71.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Tebecherane Haddad, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Rebola, Advogado: Dr. Arnaldo Tebecherane Haddad Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): CARLOS RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANDRÉ IBAÑOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-682-85.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): RUDI SCHEUFELE, Advogada: Dra.



Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda, conhecer dos embargos de declaração do réu e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão no julgado relativamente à análise do recurso ordinário adesivo do réu, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-277-15.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb, Embargado(a): METALÚRGICA VEIPA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-22682-83.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): IVAN EDGAR RENCK, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - Max Carrion Brueckner, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a tutela de urgência deferida pela Corte Regional. **PROCESSO:** RO-1000917-64.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DIAS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-10527-58.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deusmar José Rodrigues, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): SANTA TEREZINHA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - RENATO HIENDLMAYER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC/2015 c/c artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas processuais, pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1002253-35.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Recorrido(s): ELIEUDA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - THIAGO MELOSI SORIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-768-49.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): JOÃO DE JESUS PEREIRA



COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-66-60.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WORLD TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): IVALDO GABRIEL DA SILVA, Recorrido(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso ordinário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado, cumprirá ao TRT da 6ª Região providenciar a transferência da complementação do valor das custas objeto de depósito judicial à fl. 989 para os cofres da União. **PROCESSO:** RO-1000765-45.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): EDINALDO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22618-10.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10644-08.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO MAGNO RIBEIRO MONTES, Advogado: Dr. Hamilton Elesbão de Siqueira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-20119-58.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIMAR ALCEU SOARES, Advogada: Dra. Caroline Marranghello Carletti, Recorrido(s): REIFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Francisco de Lima Tykalowitz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Recorrido(s): ESKIFRIO REFRIGERAÇÃO - ROBSON WALTHER, Recorrido(s): PORTÃO INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tão somente afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-6359-70.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Martins, Recorrido(s): PAULO CIRTO E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Cruz e Silva, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença homologatória proferida nos autos da ação possessória nº 0000114-38.2013.5.15.0034, determinando o prosseguimento do feito, inclusive com a intimação do Ministério Público do Trabalho acerca de todos os atos processuais relativos àquele feito. Inverte-se o ônus da sucumbência na espécie. Custas pelos réus no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. São devidos honorários no importe de 20% por cento do valor atualizado da causa, considerando a complexidade da presente ação e a necessidade de interposição do presente recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-704-93.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINALDO VALENÇA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Anne Kaline Rodrigues Soares, Recorrido(s): KATIENE CARVALHO LEAL, Advogada: Dra. Katiene Carvalho Leal, Recorrido(s): REGINALDO ANTÔNIO VALENÇA DOS SANTOS, Recorrido(s): DIALOGOS CONSULTORES ASSOCIADOS & INVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): JORJA SANDRA CORDEIRO VALENÇA DOS SANTOS, Recorrido(s): SOLANGE RAQUEL CORDEIRO VALENÇA DOS SANTOS, Recorrido(s): SIMONE REGINA VALENÇA LIMA, Recorrido(s): SANDRA REGIA CORDEIRO VALENÇA BOUWMAN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10853-74.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEUDES JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Adalmir Nascimento, Advogado: Dr. Raul Sebastião Vasconcelos Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LEGACY LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Recorrido(s): PERMINIO MELO MOREIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-100030-93.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Frederico Ferreira, Advogado: Dr. Philip Fletcher Chagas, Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-20316-76.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Dra. Agnes da Silva Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Embargado(a): MARCOS VINÍCIOS BARBOSA BUDÓ, Advogada: Dra. Thayse Martins Zanchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-11415-06.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HENRIQUE FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Jorge da Silva, Recorrido(s): DOM JUAN COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-218-55.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA BERNADETE ROCHA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Embargado(a): FABRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Embargado(a): MANOEL DE ARAGÃO, Embargado(a): COBENE - COMERCIAL DE BEBIDAS NORDESTE LTDA., Embargado(a): REFRINAT - REFRIGERANTES NATURAIS



LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-1000564-24.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-6868-25.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOÃO CEZAR SALAZAR DA MATA, Advogada: Dra. Nanete Salazar da Mata, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência da Ação Rescisória; III - com fundamento na Súmula n.º 100, VII, do TST, proceder ao exame imediato do mérito da Ação Rescisória para julgá-la improcedente. Mantidas as custas e os honorários advocatícios, na forma como arbitrados no acórdão recorrido. **PROCESSO:** RO-672-28.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6780-60.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-1583-61.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÚCIA HELENA LAMBERTE MOLINAR GAZETTI, Advogado: Dr. Rubens Calil, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, desconstituir parcialmente a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca/SP nos autos primitivos e, em juízo rescisório, julgar procedentes em parte os pedidos formulados na ação matriz para: (i) determinar que o Réu cumpra o Estatuto Municipal do Magistério e as demais normas correlatas à atividade de docência, enquanto perdurar a readaptação funcional da Autora, notadamente, no que diz com o direito às faltas anuais abonadas, ao recesso escolar, às férias anuais e à observância da hora-aula para a fixação da jornada contratual de trabalho e (ii) observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, condenar o Réu a pagar horas extras, com adicional de 50% ou dos percentuais previstos nas normas coletivas colacionadas aos autos primitivos, observados os respectivos períodos de vigência, sendo estas excedentes do labor desenvolvido além da jornada contratual de 30 horas-aulas semanais, conforme apurado a partir dos controles de ponto juntados aos autos, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS, na forma das Súmulas 264 e 347 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$235,00, calculadas sobre R\$11.750,21, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento é isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do



CPC de 2015), em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-6858-94.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLÓVIS LUIZ ARNOLD DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21970-30.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE RICARDO SOARES COSTA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Brandão dos Santos, Embargado(a): VALDIR MANOEL CARDOSO, Embargado(a): TAICORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ADRIANA KUNRATH, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-8291-88.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JUDITH MOREIRA SALVINI E OUTRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Recorrido(s): BEROALDO BARROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KGM PLÁSTICOS LAMINADOS LTDA., Recorrido(s): EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes (GMEV), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 13/8/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência